



DELIBERAÇÃO 142/CIB/2025

Dispõe sobre as aprovações referentes à habilitação 29.02 no Estado de Santa Catarina.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 290ª reunião ordinária de 08 de maio de 2025.

Considerando a Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, que institui o Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria nº 701, de 1º de setembro de 2023, que descentraliza o processo de habilitação de prestadores no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas – PNRF;

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.609, de 12 de fevereiro de 2025, que altera o nome da habilitação de código 29.02 na Tabela de Habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para "Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias";

Considerando a Deliberação nº 30/CIB/2025, que aprova a Tabela Catarinense no Estado de Santa Catarina;

DELIBERA QUE:

Art. 1º A habilitação 29.02 destina-se exclusivamente à adesão e à elegibilidade ao Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias (PMAE).



Diagrama 1

§ 1º A adesão e a elegibilidade ao PMAE não autorizam, por si só, a execução de todos os procedimentos cirúrgicos hospitalares.

§ 2º Para a execução, os procedimentos cirúrgicos devem estar previstos em contrato firmado com a Secretaria de Estado da Saúde (SES) ou com o município, e contemplados no plano operativo. Os prestadores de saúde devem estar cadastrados no CNES com a habilitação 29.02, juntamente com a habilitação federal específica exigida para o procedimento na Tabela SIGTAP, ou com a habilitação estadual aprovada em CIB.

Art. 2º Caso a bancada de regulação identifique não conformidade com o disposto no artigo 1º, deverá redirecionar o paciente para outro prestador em conformidade, o qual realizará nova avaliação, incluindo consulta interna, viabilizada via NIR, garantindo a continuidade do cuidado.

Parágrafo único. A bancada deverá informar a equipe de Controle e Avaliação da Macrorregião, que tomará as providências cabíveis junto ao prestador.

Art. 3º Excepcionalidades serão discutidas na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

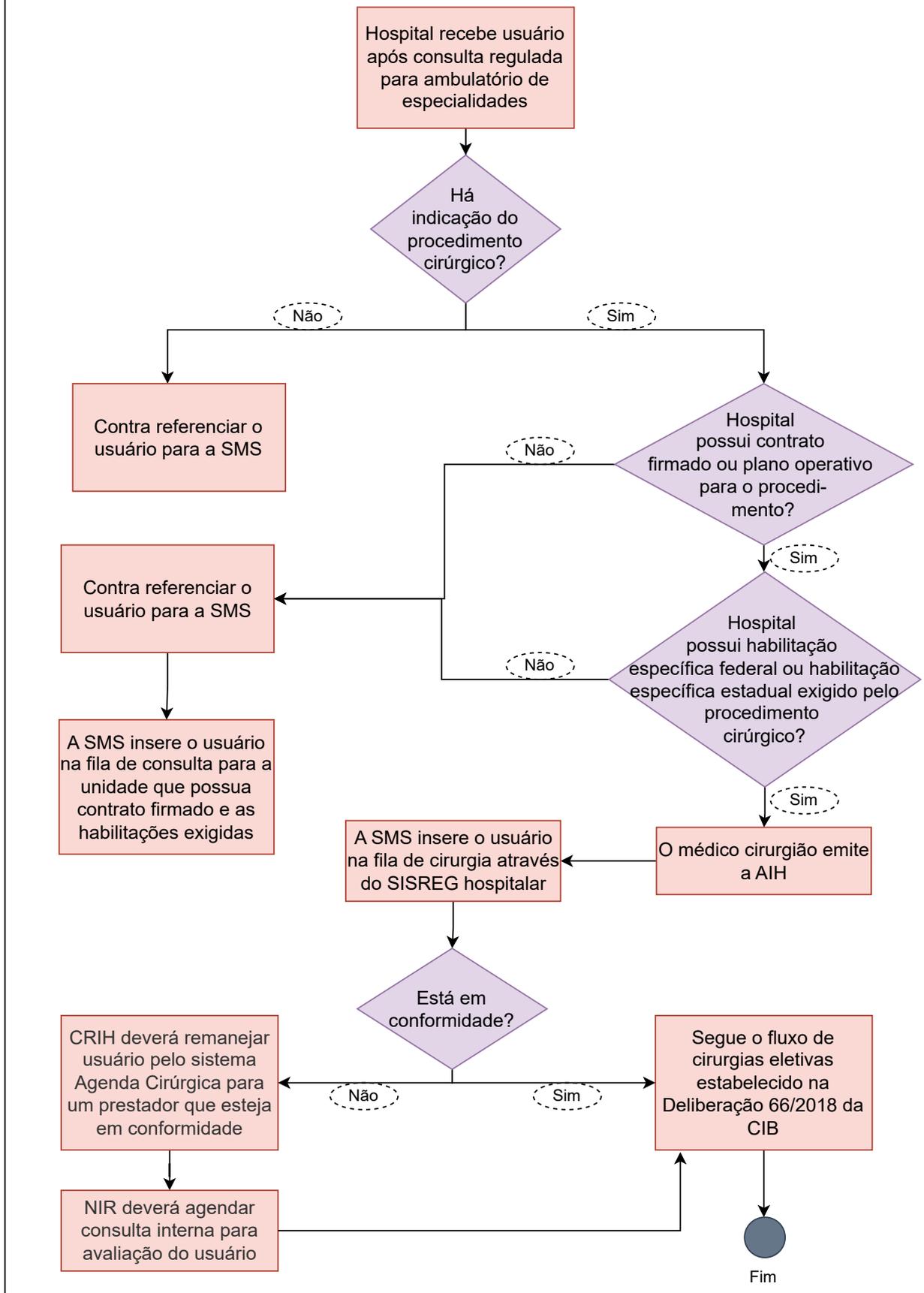
Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 08 de maio de 2025.

Assinado digitalmente
DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

Assinado digitalmente
SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Presidente do COSEMS
Coordenadora CIB/COSEMS

ANEXO I - HABILITAÇÃO 29.02





Assinaturas do documento



Código para verificação: **VT562NN4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 21/05/2025 às 09:57:03
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 12/07/2024 - 16:28:02 e válido até 12/07/2025 - 16:28:02.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 21/05/2025 às 17:34:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxMTI4OTFfMTEzODc0XzlwMjVfVfVIQ1NjJOTjQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00112891/2025** e o código **VT562NN4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.